TRADUÇÃO NÃO OFICIAL · MOVIMENTO NACIONAL DAS DOENÇAS NEGLIGENCIADAS

Resolução 62/15 do Conselho de Direitos Humanos da ONU

Eliminação da discriminação contra as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares

📅 Adotada em **7 de julho de 2026**, sem votação, na 62ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra · Publicada em 8 de julho de 2026

Sobre esta tradução. Tradução não oficial para o português, realizada pelo Movimento Nacional das Doenças Negligenciadas (MNDN) em novembro de 2026, para que as pessoas afetadas pela hanseníase, suas famílias e organizações no Brasil possam conhecer o teor da Resolução. O documento oficial foi publicado pela ONU em inglês (A/HRC/RES/62/15), e em caso de divergência prevalece o texto original. Seguindo o uso adotado no Brasil (Lei nº 9.010/1995), o termo em inglês *leprosy* foi traduzido como "hanseníase".

Nações Unidas

Assembleia Geral

A/HRC/RES/62/15
Distr.: Geral
8 de julho de 2026
Original: inglês

Conselho de Direitos Humanos
Sexagésima segunda sessão
15 de junho a 8 de julho de 2026
Item 3 da agenda
Promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento

Resolução adotada pelo Conselho de Direitos Humanos em 7 de julho de 2026

62/15. Eliminação da discriminação contra as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares

O Conselho de Direitos Humanos,

Guiado pelos propósitos, princípios e disposições da Carta das Nações Unidas,

Guiado também pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, e recordando os instrumentos internacionais de direitos humanos pertinentes, incluindo o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial,

Reconhecendo com apreço o trabalho realizado e os relatórios apresentados pelos Relatores Especiais sobre a eliminação da discriminação contra as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia Geral,[1] e as recomendações neles contidas, bem como as contribuições feitas por meio de visitas aos países, relatórios e diálogo com as partes interessadas para aumentar a conscientização e promover a implementação dos princípios e diretrizes para a eliminação da discriminação contra as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares,

Recordando as resoluções do Conselho de Direitos Humanos 8/13, de 18 de junho de 2008, 12/7, de 1º de outubro de 2009, 15/10, de 30 de setembro de 2010, 29/5, de 2 de julho de 2015, 35/9, de 22 de junho de 2017, 44/6, de 16 de julho de 2020, e 53/8, de 12 de julho de 2023, a resolução 65/215 da Assembleia Geral, de 21 de dezembro de 2010, e o relatório final do Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos apresentado nos termos da resolução 29/5 do Conselho, de 2 de julho de 2015, e as recomendações nele contidas,[2]

Recordando também a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

Recordando ainda a estratégia global de hanseníase 2021–2030 da Organização Mundial da Saúde, e compartilhando a aspiração comum de acelerar o caminho rumo a um mundo livre da hanseníase,

Recordando que a hanseníase tem cura e que os direitos humanos das pessoas com hanseníase poderiam ser mais bem protegidos pelo tratamento oferecido nos estágios iniciais, que pode prevenir incapacidades e deficiências,

Profundamente preocupado com o fato de que, em várias partes do mundo, as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares enfrentaram e continuam a enfrentar barreiras à sua participação como membros iguais da sociedade, incluindo isolamento, discriminação e violações e abusos de seus direitos humanos, que as colocam em situação de vulnerabilidade, e consciente de que é necessária maior atenção para enfrentar esses desafios,

Reafirmando que as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares, incluindo mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com incapacidades e deficiências relacionadas à hanseníase e pessoas idosas, devem ser tratadas com dignidade e têm direito ao gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais previstos no direito internacional, incluindo as convenções pertinentes, e nas constituições e leis nacionais,

Reconhecendo que as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares ainda enfrentam, em todo o mundo, múltiplas formas de estigmatização e discriminação decorrentes da desinformação e da incompreensão sobre a doença, que levam a estereótipos prejudiciais,

Reconhecendo também que é necessária atenção específica para enfrentar todas as formas de estigmatização, discriminação e violência contra as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares,

Tendo em mente a necessidade de intensificar os esforços para eliminar todas as formas de estigmatização, discriminação e violência contra as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares, e de promover marcos legais e políticas públicas que facilitem sua igualdade de direito e de fato e sua inclusão em todo o mundo,

Ressaltando a importância de implementar efetivamente e divulgar amplamente os princípios e diretrizes para a eliminação da discriminação contra as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares, apresentados ao Conselho de Direitos Humanos pelo seu Comitê Consultivo em 2010,[3] aos quais os Governos, os órgãos pertinentes das Nações Unidas, as agências especializadas, fundos e programas, outras organizações intergovernamentais e as instituições nacionais de direitos humanos foram encorajados a dar a devida consideração, pelo Conselho, em sua resolução 15/10, e pela Assembleia Geral, em sua resolução 65/215,

Reconhecendo os esforços empreendidos pelos Estados para revisar, revogar ou alterar leis, políticas e práticas discriminatórias que afetam as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares, em conformidade com as obrigações internacionais de direitos humanos e os contextos nacionais,

1. *Reafirma* a importância permanente dos princípios e diretrizes para a eliminação da discriminação contra as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares como marco fundamental para enfrentar a discriminação relacionada à hanseníase, bem como para proteger os direitos das pessoas que tiveram hanseníase;

2. *Encoraja* os Estados e as partes interessadas pertinentes a dar a devida consideração aos princípios e diretrizes e a promover a conscientização, a compreensão e uma divulgação e utilização mais amplas desses princípios e diretrizes nos níveis nacional e subnacional;

3. *Exorta* os Estados a continuar e, quando apropriado, intensificar os esforços para eliminar a discriminação contra as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares, inclusive integrando medidas pertinentes às leis, políticas, programas e estratégias nacionais e subnacionais, com a devida atenção à não discriminação, à igualdade, à participação e ao acesso à informação;

4. *Encoraja* os Estados e as partes interessadas pertinentes, quando apropriado e de acordo com a legislação nacional, a utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação acessíveis para facilitar a conscientização, incluindo o diagnóstico precoce e o acesso a apoio, a participação e a redução do estigma vivido pelas pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares;

5. *Encoraja* os Estados, com o apoio do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e das entidades pertinentes das Nações Unidas, a celebrar o

Dia Mundial contra a Hanseníase, realizado anualmente no último domingo de janeiro, como oportunidade para aumentar a conscientização pública e promover o diálogo público sobre a eliminação da discriminação contra as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares, inclusive por meio de eventos públicos, atividades educativas e de extensão que devem amplificar as vozes das pessoas afetadas pela hanseníase como forma de eliminar a discriminação;

6. *Solicita* ao atual titular da Relatoria Especial sobre a eliminação da discriminação contra as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares que apresente relatório à Assembleia Geral em sua octogésima primeira sessão, dentro dos recursos existentes;

7. *Solicita* ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos que apresente ao Conselho de Direitos Humanos, em sua septuagésima primeira sessão, um relatório abrangente sobre a implementação dos princípios e diretrizes para a eliminação da discriminação contra as pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares, bem como sobre os progressos rumo à eliminação da discriminação e à proteção e realização dos direitos humanos das pessoas afetadas pela hanseníase, a ser seguido de um diálogo interativo;

8. *Acolhe com satisfação* os esforços dos Estados e das partes interessadas pertinentes para realizar eventos anuais de alto nível de conscientização, nos quais os progressos possam ser avaliados e a cooperação técnica facilitada, sempre com as pessoas afetadas pela hanseníase no centro e em favor da proteção e realização de seus direitos humanos, com o apoio do Escritório do Alto Comissário, sujeito à disponibilidade de contribuições voluntárias destinadas a esse fim;

9. *Solicita* ao Alto Comissário que inclua no relatório a ser apresentado ao Conselho de Direitos Humanos as informações sobre os esforços empreendidos pelos Estados e pelas partes interessadas pertinentes, incluindo os eventos referidos no parágrafo 8 acima, e que o transmita à Assembleia Geral;

10. *Decide* continuar ocupando-se da questão.

33ª reunião
7 de julho de 2026 [Adotada sem votação.]

[1] A/HRC/38/42, A/HRC/41/47, A/HRC/44/46, A/HRC/44/46/Add.1, A/HRC/44/46/Add.2, A/HRC/47/29, A/HRC/50/35, A/76/148 e A/77/139.

[2] A/HRC/35/38.

[3] A/HRC/15/30, anexo.

Referência do documento original: GE.26-10040 (E) · A/HRC/RES/62/15

Tradução: **Movimento Nacional das Doenças Negligenciadas (MNDN)** · CNPJ 59.935.301/0001-50
Rua Monte das Oliveiras, 104, Bairro Real Parque, Cuiabá-MT · (65) 98467-1194 · mndn2024@gmail.com · mndnbrasil.org
O documento original em inglês está reproduzido na íntegra, sem alterações, no anexo a seguir.

ANEXO

Documento original da ONU

As páginas seguintes reproduzem, sem alterações, o texto oficial da Resolução **A/HRC/RES/62/15**, adotada pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em **7 de julho de 2026** e distribuída em 8 de julho de 2026, em seu idioma original (inglês).

Documento: A/HRC/RES/62/15 · Referência: GE.26-10040 (E) · Disponível no sistema oficial de documentos das Nações Unidas (docs.un.org).

A tradução para o português nas páginas anteriores é não oficial e foi realizada pelo Movimento Nacional das Doenças Negligenciadas (MNDN). Em caso de divergência, prevalece o texto original.

United Nations A/HRC/RES/62/15

General Assembly

Distr.: General
8 July 2026

Original: English

Human Rights Council
Sixty-second session
15 June–8 July 2026
Agenda item 3
Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development

Resolution adopted by the Human Rights Council on 7 July 2026

62/15. Elimination of discrimination against persons affected by leprosy/Hansen's disease and their family members

The Human Rights Council,

Guided by the purposes, principles and provisions of the Charter of the United Nations,

Guided also by the Universal Declaration of Human Rights, and recalling relevant international human rights instruments, including the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, the International Covenant on Civil and Political Rights, the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women, the Convention on the Rights of the Child and the International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination,

Acknowledging with appreciation the work carried out and the reports submitted by the Special Rapporteurs on the elimination of discrimination against persons affected by leprosy (Hansen's disease) and their family members to the Human Rights Council and to the General Assembly,[1] and the recommendations made therein, as well as the contributions made through country visits, reporting and stakeholder engagement to raising awareness and promoting implementation of the principles and guidelines for the elimination of discrimination against persons affected by leprosy and their family members,

Recalling Human Rights Council resolutions 8/13 of 18 June 2008, 12/7 of 1 October 2009, 15/10 of 30 September 2010, 29/5 of 2 July 2015, 35/9 of 22 June 2017, 44/6 of 16 July 2020 and 53/8 of 12 July 2023, General Assembly resolution 65/215 of 21 December 2010, and the final report of the Human Rights Council Advisory Committee submitted pursuant to Human Rights Council resolution 29/5 of 2 July 2015 and the recommendations contained therein,[2]

Recalling also the universality, indivisibility, interdependence and interrelatedness of all human rights and fundamental freedoms,

1 A/HRC/38/42, A/HRC/41/47, A/HRC/44/46, A/HRC/44/46/Add.1, A/HRC/44/46/Add.2, A/HRC/47/29, A/HRC/50/35, A/76/148 and A/77/139.

2 A/HRC/35/38.

Please recycle

Recalling further the global leprosy (Hansen's disease) strategy, 2021–2030, of the World Health Organization, and sharing the common aspiration to accelerate towards a world free from leprosy/Hansen's disease,

Recalling that leprosy/Hansen's disease is curable and that the human rights of persons with leprosy/Hansen's disease could be better protected by treatment provided in the early stages, which can prevent impairments and disability,

Deeply concerned that, in various parts of the world, persons affected by leprosy/Hansen's disease and their family members have faced and continue to face barriers to their participation as equal members of society, including isolation, discrimination and violations and abuses of their human rights, which put them in a situation of vulnerability, and conscious that greater attention is needed to address these challenges,

Reaffirming that persons affected by leprosy/Hansen's disease and their family members, including women, children, adolescents, persons with leprosy/Hansen's disease related impairments and disabilities and older persons, should be treated with dignity and are entitled to the enjoyment of all human rights and fundamental freedoms under international law, including relevant conventions, and national constitutions and laws,

Recognizing that persons affected by leprosy/Hansen's disease and their family members still face multiple forms of stigmatization and discrimination stemming from misinformation about and misunderstandings of the disease, leading to harmful stereotypes, throughout the world,

Recognizing also that specific attention is needed to address all forms of stigmatization, discrimination and violence against persons affected by leprosy/Hansen's disease and their family members,

Bearing in mind the need to intensify efforts to eliminate all forms of stigmatization, discrimination and violence against persons affected by leprosy/Hansen's disease and their family members and to promote legal frameworks and public policies that facilitate their de jure and de facto equality and inclusion throughout the world,

Stressing the importance of effectively implementing and widely disseminating the principles and guidelines for the elimination of discrimination against persons affected by leprosy and their family members, submitted to the Human Rights Council by the Human Rights Council Advisory Committee in 2010,[3] to which Governments, relevant United Nations bodies, specialized agencies, funds and programmes, other intergovernmental organizations and national human rights institutions were encouraged to give due consideration, by the Council, in its resolution 15/10, and by the General Assembly, in its resolution 65/215,

Recognizing efforts undertaken by States to review, repeal or amend discriminatory laws, policies and practices affecting persons affected by leprosy/Hansen's disease and their family members, consistent with international human rights obligations and national contexts,

1. *Reaffirms* the continued importance of the principles and guidelines for the elimination of discrimination against persons affected by leprosy and their family members as a key framework for addressing discrimination related to leprosy/Hansen's disease, as well as for protecting the rights of individuals who have experienced leprosy/Hansen's disease;

2. *Encourages* States and relevant stakeholders to give due consideration to the principles and guidelines and to promote awareness, understanding and wider dissemination and use thereof at the national and subnational levels;

3. *Calls upon* States to continue and, where appropriate, intensify efforts to eliminate discrimination against persons affected by leprosy/Hansen's disease and their family members, including by integrating relevant measures into national and subnational laws, policies, programmes and strategies, with due regard to non-discrimination, equality, participation and access to information;

[3] A/HRC/15/30, annex.

4. *Encourages* States and relevant stakeholders, where appropriate and in accordance with national legislation, to make use of accessible digital information and communication technologies to facilitate awareness-raising, including early diagnosis and access to support, participation and the reduction of stigma experienced by persons affected by leprosy/Hansen's disease and their family members;

5. *Encourages* States, with the support of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights and relevant United Nations entities, to observe World Leprosy Day, held annually on the last Sunday of January, as an opportunity to raise public awareness and promote public dialogue on the elimination of discrimination against persons affected by leprosy/Hansen's disease and their family members, including through public events, education and outreach activities that should amplify the voices of persons affected by leprosy/Hansen's disease as a means of eliminating discrimination;

6. *Requests* the current Special Rapporteur on the elimination of discrimination against persons affected by leprosy (Hansen's disease) and their family members to report to the General Assembly at its eighty-first session, within existing resources;

7. *Requests* the United Nations High Commissioner for Human Rights to submit a comprehensive report to the Human Rights Council at its seventy-first session on the implementation of the principles and guidelines for the elimination of discrimination against persons affected by leprosy and their family members, as well as on progress towards the elimination of discrimination and protection and fulfilment of the human rights of persons affected by leprosy/Hansen's disease, to be followed by an interactive dialogue;

8. *Welcomes* the efforts of States and relevant stakeholders to hold annual highlevel awareness-raising events, where progress can be assessed and technical cooperation facilitated, all with persons affected by leprosy/Hansen's disease at the centre and towards the protection and fulfilment of their human rights, with the support of the Office of the High Commissioner, subject to the availability of voluntary contributions provided for that purpose;

9. *Requests* the High Commissioner to include the information on the efforts undertaken by States and relevant stakeholders, including the events referred to in paragraph 8 above, in the report to be submitted to the Human Rights Council, and to transmit it to the General Assembly;

10. *Decides* to remain seized of the matter.

33rd meeting
7 July 2026 [Adopted without a vote.]